

PROJETO DE LEI Nº

DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Institui o não pagamento de estacionamento em Shopping, Estádios de futebol e qualquer outro estacionamento para fins de eventos públicos às pessoas doadoras de sangue, deficientes físicos e idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o não pagamento de estacionamento de shopping, estádios de futebol e qualquer outro estacionamento para fins de eventos públicos às pessoas doadoras de sangue, deficientes físicos e idosos.

Art. 2º. Exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei à identificação oficial de doador regular de sangue, carteirinha do idoso e de portador de deficiência física.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei, tem o condão de proteger a vida e a honra dos deficientes físicos e idosos, além de prestigiar os já doadores de sangue, bem como motivar aqueles que ainda não são.

As chamadas políticas das minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual. É necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deverá estar atenta à toda e qualquer proposição que venha ao encontro das minorias e suas reivindicações.

Urgi aqui lembrar que hoje no Brasil, a falta de doadores de sangue é cada vez mais escassa, em quanto que os idosos e os deficientes físicos sofrem no campo fisiológico à proporção em sua limitação.

Nesse sentido, conto com apoio dos nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2016.

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT